

Fls.

Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A.
Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Autor: OI MÓVEL S.A.
Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.
Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.
Interessado: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO ANATEL
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD
Interessado: CHINA DEVELOPMENT BANK CORPORATION
Interessado: GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A.
Interessado: GOLDENTREE DISTRESSED FUND 2014 LP E OUTROS
Interessado: PTLIS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA
Interessado: MAZZINI ADMINISTRAÇÃO LTDA
Interessado: TIM CELULAR S.A E OUTRO
Interessado: JEAN LEON MARCEL GRONEWEGEN
Interessado: THE BANK OF NEW YORK MELLON S.A
Perito: RIO BRANCO SP CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Representante Legal: MARCELO CURTI
Interessado: SOCIÉTÉ MONDIALE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
Leiloeiro: MAURO MARCELLO DA COSTA MACHADO
Interessado: PEDRO MANUEL CORREIA DE RODRIGUES FILIPE

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabelisa Gomes Leal

Em 21/08/2020

Despacho

1- Fls. 467.748/467.771: Como já salientado na decisão anterior, o juízo está ciente da concessão parcial da antecipação de mérito conferida em sede de Agravo. Na oportunidade informo que as informações solicitadas serão prestadas tempestivamente.

2- Fls. 467/778/467.780 (Pet. OI): Diante da urgência, haja vista a AGC que se avizinha, despacho a presente questão prioritariamente.

Como informado na decisão anterior, a Exma. Des. Mônica Maria Costa Di Piero, concedeu a antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar que a AGC do "Grupo OI" já designada fosse realizada por meio virtual.

Com vista a dar cumprimento a r. decisão, foi determinada a expedição de Edital para aditamento

ao Edital de convocação, que anteriormente consignava a realização do conclave por meio presencial.

Tal medida foi conferida em caráter de urgência, haja vista a necessidade de se comunciar aos Credores, interessados e Fiscais com a maior brevidade possível, toda e qualquer fato relevante que se relacione ao embate.

Todavia, as devedoras agora noticiam que em vista da possibilidade de entraves técnicos, operacionais e do exíguo tempo até a data primeira convocação marcada, poderá ocorrer a inviabilidade de realização pela forma ora virtual determinada, com a necessidade de retorno ao sistema presencial, o que precisa ser comunicado ao credores para que não sejam surpreendidos.

Pois bem.

Assiste razão às Devedoras, pois não se pode olvidar que a preparação e disponibilização de todo um sistema operacional, com vista a realizar a AGC de forma Virtual envolvendo uma quantidade de credores sem precedentes, pode não ser alcançado em tão curto espaço de tempo, o que mostra a plausibilidade das alegações quanto à nova alteração na forma de sua realização, haja vista que o Administrador Judicial deverá tecer tais informações após intimado.

Neste aspecto, primeiramente ressalto que o Edital de Convocação para a AGC foi expedido e publicado com observância estrita no art. 36 da Lei 11.101/2005, sendo certo que se mantem a data e horário previamente designados.

Nesta senda, é necessário transparecer e comunicar toda e qualquer possibilidade de alteração que possa vir ocorrer antes do conclave, de modo a evitar que os credores sejam prejudicados e surpreendidos pela falta de informação, dando azo a alegação de ofensa aos princípios da transparência e publicidade. Assim sendo, defiro o pedido, e determino a expedição de AVISO aos Credores e interessados, que estão aptos a participar da Assembleia, informando que, havendo qualquer nova alteração na forma de realização da AGC, seja por inviabilidade temporal técnica para sua elaboração de forma virtual ou qualquer outro motivo, poderá esta voltar a ser realizada na sua forma original presencial deferida, caso o TJRJ assim determine, quando serão desde já considerados válidos e eficazes todos os atos de convocação já praticados para esse fim.

Isto posto, PUBLIQUE-SE, com urgência, AVISO na forma determinada, devendo ainda, as Recuperandas e o Administrador Judicial providenciarem a imediata publicidade desta decisão, e posteriormente do Aviso acima determinado, em seus sítios eletrônicos.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial, MP, Anatel e AGU.

P. e cumpra-se, após voltem conclusos para apreciação das demais petições já anexadas aos autos.

Rio de Janeiro, 21/08/2020.

Fabelisa Gomes Leal - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabelisa Gomes Leal

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4HKS.CH21.7T7K.YLQ2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

